

§ 5º O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mencionado na alínea “c” do inciso III, na alínea “c” do inciso IV, na alínea “d” do inciso V e no parágrafo 4º, todos deste artigo, deverá ser reajustado anualmente, nos mesmos índices e nas mesmas proporções do reajuste aplicado pelo Município no valor venal do imóvel do contribuinte a ser beneficiado.

...”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.  
Projeto de Lei nº 229/2017  
Autoria: Executivo Municipal  
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

---

#### **LEI Nº 12.633, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei nº 9.679, de 20 de dezembro de 2004, para o fim de ampliar a isenção de tributos municipais para a Cohab-Ld, nos imóveis cedidos a título não oneroso à Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 9.679, de 20 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos dos tributos municipais, os imóveis de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld, de que detenha a posse direta e os cedidos a título não oneroso para a Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, estendendo-se a isenção ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI decorrentes da aquisição de quaisquer bens e direitos sobre imóveis que venham a se incorporar ao seu patrimônio.” (NR)

Parágrafo único. A Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld deverá requerer a isenção prevista no caput deste artigo, anexando documento comprobatório da cessão do imóvel ao Município de Londrina.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.  
Projeto de Lei nº 253/2017  
Autoria: Executivo Municipal.

---

#### **LEI Nº 12.634, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Revoga dispositivos das leis nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001 e nº 12.079, de 5 de junho de 2014.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam revogados o inciso III do artigo 9º e o artigo 11, ambos da Lei nº 12.079, de 5 de junho de 2014, o inciso IV do artigo 110 da Lei nº 7.303, de 31 de dezembro de 1997, e o artigo 2º-A da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** O artigo 107 da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 107 (...)  
(...)”

§7º Para efeito do disposto no inciso XXIV deste artigo, considera-se tomador dos serviços prestados pelas administradoras de consórcio de bens e serviços o grupo de consórcio, observados os termos da legislação federal que regula o Sistema de Consórcios. (AC)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no exercício seguinte, observado o princípio da anterioridade nonagesimal de que trata a alínea c do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

Londrina, 18 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.  
Projeto de Lei nº 269/2017  
Autoria: Executivo Municipal  
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

---

#### **LEI Nº 12.635, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operação de crédito até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).